



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Isenta do pagamento da taxa de pedágio, em rodovias, todos os veículos pertencentes aos moradores do município onde estejam as praças de pedágio, cujos veículos estejam ali emplacados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, em rodovias, todos os veículos pertencentes aos moradores do Município onde estejam as praças de pedágios, cujos veículos estejam ali emplacados.

**Art. 2º** Os moradores que fizerem jus aos benefícios acima descritos deverão cadastrar-se previamente a cada ano junto à concessionária, com comprovante de residência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos moradores de municípios onde se localizam as praças de cobrança de pedágio em rodovias dependem de serviços prestados em outras localidades. Negociações comerciais exigem, muitas vezes, a presença de clientes e vendedores para troca de informações, bem como para demonstração de equipamentos e produtos de consumo.

Há ainda professores que lecionam em escolas e faculdades de cidades próximas e que são obrigados a pagar, diariamente, ida e volta, o valor do pedágio estabelecido. Da mesma forma, serviços bancários e cartoriais exigem, na maioria das vezes, a presença do cidadão no estabelecimento.





## SENADO FEDERAL

É comum também as pessoas se deslocarem entre cidades próximas para atendimento hospitalar de emergência, ou mesmo para uma consulta a um médico especialista. É preciso lembrar, ainda, da enorme quantidade de veículos de carga que transitam entre cidades vizinhas, para abastecer os moradores com hortifrutigranjeiros e outros gêneros de primeira necessidade.

Pedágios são importantes para a obtenção de recursos necessários para a manutenção e conservação de rodovias. Representam um processo moderno e eficaz de administração de estradas e, por isso, é utilizado no Brasil e nos países mais desenvolvidos do mundo. Não se pode admitir, entretanto, que essa cobrança influencie negativamente na dinâmica da economia das nossas cidades, onerando demasiadamente o processo de produção e comercialização de bens e serviços entre municípios localizados próximos às praças de pedágio.

A isenção de pagamento de pedágio proposta neste projeto de lei, visa, portanto, livrar os moradores dos Municípios abrangidos dessa cobrança que consideramos injustificada, procurando, com isso, resgatar a tranquilidade social e estimular as transações comerciais, principalmente, entre cidades de pequeno e médio porte.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REP/MG**